



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020**  
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Acrescenta alínea 'n' ao inciso I do Art. 26 da Lei nº 10.893/2004, com redação dada pelo Art. 23 do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Acresça-se a seguinte alínea 'n' ao inciso I do Art. 26 da Lei nº 10.893/2004, com redação dada pelo Art. 23 do PL Nº 4199/2020:

Art.  
26. ....  
.....  
I- ....  
.....

n) às Empresas Brasileiras de Navegação e às Empresas Brasileiras de Investimento na Navegação habilitadas no Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado para construção realizada em estaleiro brasileiro de qualquer embarcação de interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e para operação dentro do escopo do Programa. Nestas hipóteses, o financiamento será concedido à Empresa Brasileira de Navegação ou a Empresa Brasileira de Investimento na Navegação com prazo de carência de 60 (sessenta) meses, prazo de pagamento de 30 (trinta) anos e incidência apenas da taxa Selic, devendo qualquer outro encargo devido ao agente financeiro ser suportado pelo próprio FMM e não repassado ao tomador".

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do Projeto de Lei no. 4199/2020 é extremamente permissiva à entrada de embarcações estrangeiras afretadas em águas brasileiras, concedendo suspensão fiscal de todos os tributos federais na entrada destas embarcações em território nacional e pretendendo conferir a estas embarcações o status e os benefícios de uma embarcação de bandeira brasileira.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 19/10/2020 14:30 - PLEN  
EMP 76 => PL 4199/2020  
**EMP n.76/0**



\* C D 2 0 5 6 5 7 6 3 4 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES**

Apresentação: 19/10/2020 14:30 - PLEN  
EMP 76 => PL 4199/2020  
**EMP n.76/0**

Soma-se a isto o fato de que a remessa ao exterior para pagamento de afretamento de embarcação goza da benesse de ter a alíquota do IRRF zerada por força do art. 1º da Lei nº 9.481/97. Este conjunto de incentivos tornará o afretamento de embarcação estrangeira para operação no País tão vantajoso que configurará concorrência desleal com os estaleiros nacionais, tendo em vista a discrepância que será gerada entre a economicidade do afretamento de embarcação estrangeira e a construção de uma embarcação nacional nova.

Este nível de descaso com a indústria nacional e de privilegiamento à entrada de bens estrangeiros é injustificado e inédito no mundo para países com a tradição, a capacidade instalada e a disponibilidade de mão de obra especializada de construção naval que o Brasil tem.

Além disso, como sabido, os estaleiros navais são geradores de empregos diretos e indiretos e de renda para as populações das áreas onde se instalam, servindo como verdadeiros vetores de desenvolvimento para essas regiões. Caso o projeto seja aprovado da maneira como foi proposto, a resultante será uma massiva exportação destes postos de trabalho para países como a China, o que não é condizente com a premente necessidade brasileira de gerar empregos para combater as taxas de desemprego atualmente experimentadas.

Diante disto, o que se pretende com a inclusão do dispositivo proposto nesta emenda é equilibrar a balança da relação do custo benefício de se construir uma embarcação no Brasil frente à opção de afretar embarcação estrangeira.

Importante notar que a alternativa proposta é salutar tanto para as Empresas Brasileiras de Navegação e Empresas Brasileiras de Investimento na Navegação quanto para os estaleiros navais nacionais, tendo em vista que não visa a barrar a possibilidade de afretamento de embarcação estrangeira para cabotagem, mas apenas dotar as EBNs de uma alternativa economicamente interessante para construir no Brasil.

Salienta-se, ainda, que atualmente o FMM possui cerca de 16 bilhões de reais em caixa e vem enfrentando uma escassez de projetos nos quais alocar este valor, além de ser esperado um crescimento da arrecadação do AFRMM junto com a retomada econômica do País, comprovando, portanto, a capacidade que o FMM tem de suportar a medida aqui proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

**Deputado HELDER SALOMÃO**

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 5 6 5 7 6 3 4 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)**

Apresentação: 19/10/2020 14:30 - PLEN  
EMP 76 => PL 4199/2020  
**EMP n.76/0**

Acrescenta alínea 'n' ao inciso I do Art. 26 da Lei nº 10.893/2004, com redação dada pelo Art. 23 do PL N° 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD205657634500, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7175)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.